



## Regulamento

Recolha e transporte de lixo verde em  
terrenos privados

## **Conteúdo**

<b>Artigo 1.º</b> .....	5
Lei habilitante.....	5
<b>Artigo 2.º</b> .....	5
Objetivo.....	5
<b>Artigo 3.º</b> .....	5
Âmbito de aplicação.....	5
<b>Artigo 4.º</b> .....	5
Definições.....	5
<b>Artigo 5.º</b> .....	7
Princípio da responsabilidade dos Resíduos.....	7
<b>Artigo 6.º</b> .....	7
Princípio da responsabilidade do produtor.....	7
<b>Artigo 7.º</b> .....	8
Princípio da equivalência.....	8
<b>Artigo 8.º</b> .....	8
Separação de resíduos.....	8
<b>Artigo 9.º</b> .....	8
Serviço de recolha e transporte de lixo verde.....	8
<b>Artigo 10.º</b> .....	8
Requerimento.....	8
<b>Artigo 11.º</b> .....	9
Avaliação e Orçamentação.....	9
<b>Artigo 12.º</b> .....	9
Aprovação do orçamento.....	9
<b>Artigo 13.º</b> .....	9
Execução do Serviço.....	9
<b>Artigo 14.º</b> .....	9
Conclusão do processo.....	9
<b>Artigo 15.º</b> .....	10
Disponibilidade para recolha e transporte de lixo verde.....	10
<b>Artigo 16.º</b> .....	10
Valores aplicados.....	10
<b>Artigo 17.º</b> .....	10

Casos omissos.....	10
<b>Artigo 18.º</b> .....	10
Entrada em vigor .....	10
<b>Artigo 19.º</b> .....	11
Revisão .....	11

# Nota Justificativa

---

Constitui objetivo prioritário da política de gestão de resíduos evitar e reduzir os riscos para a saúde humana e para o ambiente, garantindo que a produção, a recolha e o transporte, o armazenamento preliminar e o tratamento de resíduos sejam realizados recorrendo a processos ou métodos que não sejam suscetíveis de gerar efeitos adversos sobre o ambiente, nomeadamente poluição da água, do ar, afetação da fauna ou da flora, ruído, odores ou danos em quaisquer locais de interesse público e na paisagem.

De acordo com o artigo n.º 7 do anexo da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, constituem atribuições da Freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município. De acordo com as *alíneas g), h) e k)* do artigo referido anteriormente, as Freguesias dispõem de atribuições designadamente nos domínios da proteção civil, ambiente e salubridade e proteção da comunidade.

A responsabilidade pela gestão dos resíduos, incluindo os respetivos custos, cabe ao produtor inicial dos resíduos, sem prejuízo de poder ser imputada, na totalidade ou em parte, ao produtor do produto que deu origem aos resíduos e partilhada pelos distribuidores desse produto se tal decorrer de legislação específica aplicável.

Devido ao generalizado aumento de lixo verde que se tem registado na Freguesia de Santo Estêvão, a Junta de Freguesia sentiu a necessidade de desenvolver o serviço de transporte do mesmo, de forma a colmatar a situação e dar resposta ao crescente número de solicitações por parte dos proprietários de terrenos na Freguesia para a sua recolha.

Neste âmbito a Junta de Freguesia de Santo Estêvão elaborou o presente projeto de regulamento que se destina a regular o serviço de transporte de lixo verde em terrenos privados a efetuar pelos serviços desta Freguesia. Desta forma, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo, o projeto deste regulamento será submetido à apreciação pública, para recolha de sugestões durante trinta dias.

# Capítulo I

## Disposições e princípios gerais

---

### **Artigo 1.º** **Lei habilitante**

Este regulamento foi elaborado ao abrigo do Decreto-lei n.º 178/2006, de 05 de setembro (Regime Geral da Gestão de Resíduos) na sua redação atual, do Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, (Código do Procedimento Administrativo) e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, (Regime Jurídico das Autarquias Locais) na sua redação atual.

### **Artigo 2.º** **Objetivo**

O serviço de recolha e transporte de lixo verde em terrenos privados, tem como principal objetivo, prestar resposta às inúmeras solicitações dos proprietários de terrenos na Freguesia para a recolha e transporte de lixo verde.

### **Artigo 3.º** **Âmbito de aplicação**

O presente documento destina-se a regulamentar o serviço de recolha e transporte de lixo verde em terrenos privados a efetuar pelos serviços da Freguesia de Santo Estêvão, por impossibilidade e a expensas dos proprietários, nas situações em que se verifique insalubridade, risco de incêndio ou outros riscos para terceiros ou para a via pública, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Artigo 4.º** **Definições**

**Armazenagem preliminar** – A deposição controlada de resíduos, no próprio local de produção, por período não superior a um ano, antes da recolha em instalações onde

os resíduos são produzidos ou descarregados, a fim de serem preparados para posterior transporte para outro local para efeitos de tratamento.

**Detentor** – A pessoa singular ou coletiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil.

**Fileira de resíduos** – O tipo de material constituinte dos resíduos, nomeadamente fileira dos vidros, fileira dos plásticos, fileira dos metais, fileira da matéria orgânica ou fileira do papel e cartão.

**Gestão de resíduos** – A recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor.

**Lixos verdes** - Os provenientes da limpeza e manutenção dos jardins ou hortas das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas.

**Operador** - Qualquer pessoa singular ou coletiva que procede, a título profissional, à gestão de resíduos.

**Produtor do produto** – Qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré – processamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos.

**Recolha** – A apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos.

**Recolha seletiva** – A recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza com vista a facilitar o tratamento específico.

**Resíduos** – Quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou obrigação de se desfazer.

**Transporte** – A operação de transferir os resíduos de um local para outro.

**Triagem** – O ato de separação de resíduos mediante processos manuais ou mecânicos, sem alteração das suas características, com vista ao seu tratamento.

# Capítulo II

## Princípios da responsabilidade pelos resíduos

---

### Artigo 5.º

#### Princípio da responsabilidade dos Resíduos

De acordo com o artigo n.º5 do Decreto-Lei n.º178/2006, de 05 de setembro:

1 - A responsabilidade pela gestão dos resíduos, incluindo os respetivos custos, cabe ao produtor inicial dos resíduos, sem prejuízo de poder ser imputada, na totalidade ou em parte, ao produtor do produto que deu origem aos resíduos e partilhada pelos distribuidores desse produto se tal decorrer de legislação específica aplicável;

2 - Em caso de impossibilidade de determinação do produtor do resíduo, a responsabilidade pela respetiva gestão recai sobre o seu detentor;

3 - O produtor inicial dos resíduos ou o detentor devem, em conformidade com os princípios da hierarquia de gestão de resíduos e da proteção da saúde humana e do ambiente, assegurar o tratamento dos resíduos, podendo para o efeito recorrer:

- a) A um comerciante;
- b) A uma entidade licenciada que execute operações de recolha ou tratamento de resíduos;
- c) A uma entidade licenciada responsável por sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos.

4 - A responsabilidade pela gestão dos resíduos, conforme definido nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, extingue-se pela transferência para uma das entidades referidas nas alíneas b) e c) do número anterior;

5 - As pessoas singulares ou coletivas que procedem, a título profissional, à recolha ou transporte de resíduos devem entregar os resíduos recolhidos e transportados em operadores licenciados para o tratamento de resíduos.

### Artigo 6.º

#### Princípio da responsabilidade do produtor

A responsabilidade alargada do produtor consiste em atribuir, total ou parcialmente, física e ou financeiramente, ao produtor do produto a responsabilidade pelos impactos ambientais e pela produção de resíduos decorrentes do processo produtivo e da posterior utilização dos respetivos produtos, bem como da sua gestão quando atingem o final de vida.

**Artigo 7.º**  
**Princípio da equivalência**

O regime económico e financeiro das atividades de gestão de resíduos visa a compensação tendencial dos custos sociais e ambientais que o produtor gera à comunidade ou dos benefícios que a comunidade lhe faculta, de acordo com um princípio geral de equivalência.

**Artigo 8.º**  
**Separação de resíduos**

Os produtores de resíduos devem proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

**Capítulo III**  
**Serviço de recolha de lixos verdes**

---

**Artigo 9.º**  
**Serviço de recolha e transporte de lixo verde**

A prestação do serviço de recolha seletiva e transporte de lixo verde em terrenos privados por parte da Freguesia de Santo Estêvão obedecerá à tramitação definida nos termos das alíneas seguintes:

- a) Preenchimento e entrega do requerimento próprio;
- b) Avaliação e orçamentação do trabalho a executar;
- c) Aprovação do orçamento e pagamento;
- d) Execução do serviço;
- e) Conclusão do processo.

**Artigo 10.º**  
**Requerimento**

A requisição do serviço de recolha e transporte de lixo verde em terrenos privados deve ser feita pelo próprio requerente, em documento próprio disponível na secretaria da Freguesia mediante apresentação do cartão de identificação do requerente.

## **Artigo 11.º**

### **Avaliação e Orçamentação**

- 1- O Presidente da Junta de Freguesia ou outro membro do Executivo, delegado pelo anterior, dirigir-se-á ao local para avaliar as condições do terreno e elaborará um orçamento, de acordo com os meios técnicos e humanos que venham a ser precisos.
- 2- O orçamento será comunicado ao requerente no prazo máximo de 48 horas;

## **Artigo 12.º**

### **Aprovação do orçamento**

- 1 - Após a comunicação do orçamento, o requerente deverá proceder à aceitação do mesmo no prazo máximo de 30 dias.
- 2 - A aceitação far-se-á mediante rubrica do requerente em impresso próprio.
- 3 - O requerente, em simultâneo com a aprovação, deverá liquidar o valor orçamentado, sendo que sem o mesmo não poderão os serviços da Freguesia iniciar os trabalhos em causa.

## **Artigo 13.º**

### **Execução do Serviço**

- 1 - Salvo condições excecionais e devidamente justificadas pelo Presidente da Junta de Freguesia, a execução do serviço iniciar-se-á no prazo máximo de 15 dias após a liquidação do valor orçamentado e após realização de contato telefónico ou escrito com o requerente para agendamento da recolha.
- 2 -Caberá ao Presidente da Junta de Freguesia a definição dos colaboradores que procederão à execução do serviço.

## **Artigo 14.º**

### **Conclusão do processo**

- 1 - No prazo de 24 horas após a conclusão, o trabalhador que acompanhou a execução, deverá entregar nos serviços da Freguesia, após validação pelo responsável uma nota em modelo próprio das horas despendidas pelos recursos técnicos e humanos.
- 2 - A Junta de Freguesia informará telefonicamente ou por escrito o requerente da conclusão do serviço.

## **Artigo 15.º**

### **Disponibilidade para recolha e transporte de lixo verde**

A execução de tarefas inerentes ao serviço de recolha e transporte de lixo verde em terrenos privados será praticada de acordo com a disponibilidade dos recursos humanos, sempre dentro do horário de trabalho e sempre sem prejuízo do cumprimento de tarefas decorrentes dos serviços principais da Freguesia.

## **Artigo 16.º**

### **Valores aplicados**

Os valores aplicados pela Junta de Freguesia de Santo Estevão para a recolha dos lixos verdes estão contemplados no regulamento e tabela geral de taxas e preços para o ano corrente.

# **Capítulo IV**

## **Disposições finais**

---

## **Artigo 17.º**

### **Casos omissos**

Todos os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Junta de Freguesia.

## **Artigo 18.º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

## **Artigo 19.º**

### **Revisão**

Este regulamento será objeto de revisão sempre que se considere necessário.